

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2016-MP/PGJ
RESULTADO**

O Pregoeiro julgou DESCLASSIFICADAS nos lotes 01, 02, 03, 09, 15, 16, 17, 18, 19 e 35 a licitante COMERCIAL ARAUJO DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS por infringência do item 7.1.a do Edital; UTI-LAR COMERCIO LTDA-ME nos lotes 02, 08, 14, 18 e 19 por infringência do item 7.1.a do Edital; J. BRILHANTE COMERCIAL LTDA-EPP, nos lotes 11 e 16 por infringência do item 7.1.a do Edital; DILLANI ENCARNACÃO GALHARDO LOLI-ME no lote 15, por infringência do item 7.1.a do Edital; DANNA COMERCIAL EIRELI-EPP no lote 18, por infringência do item 7.1.a do Edital; CLASSIFICADAS as demais propostas das licitantes. Foram INABILITADAS as licitantes: D. SPONTAM-ME pelo não cumprimento do item 9.2 nos lotes 14 e 36; LAU COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS pelo descumprimento do constante nas letras a, b6, b9, b10, b11 e b12 todas do item 9.2 no lote 18; SATELITE COMERCIAL LTDA-EPP por descumprimento no do item 9.2.a no lote 24 e GM DISTRIBUIDORA LTDA por descumprimento no do item 9.2.a, no lote 34. Foram HABILITADAS e VENCEDORAS as licitantes: GM DISTRIBUIDORA LTDA nos lotes 08, 09, 22, 28, 29, 30, 31 e 35; SATELITE COMERCIAL LTDA-EPP nos lotes 16, 23, 25 e 34; RAFALUC SANTOS & UVERA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA-EPP nos lotes 12, 17 e 19; VIA NOVITA-ME nos lotes 11 e 13; PAULO CESAR MARANA TRANSPORTES EIRELI EPP no lote 18 e VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA no lote 15. Os lotes 01, 02, 03, 14, 24 e 36 ficaram PREJUDICADOS e DESERTOS os lotes 04, 05, 06, 07, 10, 20, 21, 26, 27, 32, 33, 37 e 38. Não houve manifestação, quanto à intenção de interposição de recursos, tornando-se expressa a desistência do direito por parte das licitantes participantes. Ato contínuo, foram **ADJUDICADOS** os objetos às licitantes vencedoras.

Curitiba, 31 de janeiro de 2017.

7330/2017

Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 908/2016

Dispõe sobre o Exercício Profissional de Farmacêutico Analista Clínico/Farmacêutico-Bioquímico em Laboratório em Análises Clínicas.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.820 de 11 de Novembro de 1960 e pelo artigo 2º, XI do Regimento Interno do CRF-PR e por seu Plenário reunido em 9 de dezembro de 2016; Considerando a necessidade de identificação dos profissionais que atuam em laboratórios de análises clínicas, além dos responsáveis técnicos;

Considerando a Resolução n.º 236/92 do Conselho Federal de Farmácia que dispõe sobre as atribuições afins do profissional Farmacêutico, Farmacêutico Industrial e Farmacêutico-Bioquímico, e privativas destes últimos;

Considerando a Resolução n.º 296/96 do Conselho Federal de Farmácia que normatiza o exercício das Análises Clínicas pelo Farmacêutico-Bioquímico;

Considerando a Resolução n.º 464/07 do Conselho Federal de Farmácia que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento de inscrição e a averbação no Conselho Regional de Farmácia, e dá outras providências;

Considerando a Resolução n.º 596/14 do Conselho Federal de Farmácia que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

Considerando a Resolução n.º 600/14 do Conselho Federal de Farmácia que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências;

Considerando a criação da Comissão Técnica de Análises Clínicas deste Conselho, para tratar das questões pertinentes a responsabilidade técnica e atuação profissional por Laboratório de Análises Clínicas;

Considerando o Parecer da Comissão sobre necessidade da supervisão em todas as etapas do exame pelo profissional habilitado;

Considerando a necessidade de normatizar o horário de assistência deste serviço;

DELIBERA:

Art. 1º. Para efeitos desta Deliberação serão considerados os seguintes conceitos:
I - Assistência Técnica: É a presença física do Farmacêutico Analista Clínico/Farmacêutico-Bioquímico com participação efetiva nos procedimentos realizados nos serviços inerentes ao âmbito da sua profissão;

II - Assistente Técnico: É o Farmacêutico Analista Clínico/ Farmacêutico-Bioquímico que em conjunto com o Responsável Técnico atuarão no estabelecimento com o objetivo de prestar assistência técnica complementar ou adicional;

III - Coleta: Procedimentos de coleta de material biológico, com finalidade diagnóstica, pré-operatória, de monitoramento clínico ou de investigação epidemiológica;

IV - Declaração de Atividade Profissional – DAP: Documento para cadastrar as atividades suplementares do Farmacêutico Analista Clínico/ Farmacêutico-Bioquímico regularmente inscrito neste CRF, em estabelecimentos regulares, nos quais exista pelo menos um profissional com responsabilidade técnica;

V - Empresa: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que exerça atividades de laboratório de análises clínicas;

VI - Estabelecimento: Unidade da empresa destinada às atividades de análises clínicas;

VII - Farmacêutico Analista Clínico/ Farmacêutico-Bioquímico: É o profissional graduado em Farmácia por uma instituição de ensino superior reconhecida por Portaria do Ministério da Educação e Cultura (MEC) com habilitação em Análises Clínicas, ou Farmacêutico formado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia Resolução CNE/CNS n.º 2 de 2002;

VIII - Farmacêutico Suplente Contínuo: Farmacêutico Analista Clínico/Farmacêutico-Bioquímico com inscrição ativa, que desenvolve suas atividades de forma

permanente junto a estabelecimento regularmente registrado no CRF-PR, de forma rotineira e suplementar ao Responsável Técnico ou Assistente Técnico ou Substituto, com dias e horários definidos, ou na ausência destes, ou conforme trabalho executado, sem que haja necessidade de requerer a responsabilidade técnica e que deverá informar essas atividades pela Declaração de Atividade Profissional - DAP;
IX - Laboratório de Análises Clínicas: Estabelecimento destinado à coleta e processamento de material biológico (espécime) visando a realização de exames e testes laboratoriais que podem funcionar em sedes próprias, ou ainda, no interior ou anexados a estabelecimentos assistenciais de saúde;

X - Laudo Laboratorial: Documento que contém o(s) resultado(s) da(s) análise(s) laboratorial(ais), validados e autorizado pelo Responsável Técnico do laboratório, seu(s) Assistente(s), ou Substitutos(s);

XI - Postos de Coleta Externos: Estabelecimentos que se destinam a coleta de material para análises clínicas;

XII - Responsabilidade Técnica: Compreende a coordenação de todos os serviços de análises clínicas do estabelecimento, devendo atender os objetivos de atendimento ao paciente, eficiência nos procedimentos realizados e cooperação com a equipe do laboratório;

XIII - Responsável Técnico (RT): É o Farmacêutico Analista Clínico/Farmacêutico-Bioquímico, também denominado Diretor Técnico, principal responsável pela assistência do estabelecimento farmacêutico cuja função é a direção técnica que compreende a coordenação de todos os serviços prestados no estabelecimento;

XIV - Substituto: É o Farmacêutico Analista Clínico/Farmacêutico-Bioquímico indicado pelo Responsável Técnico ou Assistente(s) Técnico(s) nos casos de impedimento ou ausência destes;

XV - Supervisão: É o acompanhamento feito pelo Farmacêutico Analista Clínico/Farmacêutico-Bioquímico Responsável Técnico, Assistente ou Substituto, de atividade executada por outro profissional (auxiliar ou técnico) no estabelecimento de análises clínicas ou posto de coleta; e

XVI - Técnico de Laboratório: O Auxiliar Técnico em Laboratório de Análises Clínicas a que se refere a alínea "a" do artigo 14 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, tendo em vista as modificações ocorridas na legislação educacional do País no que diz respeito as terminologias dadas ao técnico de nível médio.

Parágrafo único. Para efeito desta Deliberação, são considerados também como Técnico de Laboratório em Análises Clínicas, os portadores de certificado de Técnico em Patologia Clínica e Técnico em Biodiagnóstico, considerando as características similares de formação profissional de nível médio.

Art. 2º. Nos requerimentos para registros de empresas e de seus estabelecimentos, e naqueles já registrados, o horário de funcionamento deverá ser indicado obrigatoriamente pelo representante legal.

Art. 3º. Todo laboratório de análises clínicas registrado no CRF-PR, contará com direção técnica, exercida de forma efetiva por profissional Farmacêutico Analista Clínico/Farmacêutico-Bioquímico.

§ 1º. Além do Responsável Técnico e Assistente(s) Técnico(s), o estabelecimento poderá manter outro(s) Farmacêutico(s) Analista(s) Clínico(s)/Farmacêutico(s)-Bioquímico(s) substituto(s) para prestar assistência e responder tecnicamente na ausência dos efetivos.

§ 2º. Responsável Técnico tem a obrigatoriedade de informar a relação dos profissionais que não possuem responsabilidade técnica registrada perante o CRF-PR mediante a apresentação da Declaração de Atividade Profissional (DAP), a qual deverá ser atualizada quando houver exclusão ou inclusão de novos profissionais no quadro de Farmacêuticos Analistas Clínicos/Farmacêuticos-Bioquímicos da empresa.

Art. 4º. O CRF-PR somente permitirá responsabilidade técnica à profissionais Farmacêuticos Analistas Clínicos/Farmacêuticos-Bioquímicos que comprovem compatibilidade de horários para a efetiva assistência técnica.

Art. 5º. Quando houver requerimento de assunção de responsabilidade técnica pelo laboratório de análises clínicas, o CRF-PR promoverá a avaliação das atividades laboratoriais, e do profissional habilitado responsável pelos trabalhos no laboratório, postos de coleta e/ou outros locais vinculados ao estabelecimento.

Art. 6º. O laboratório de análises clínicas de pequeno porte devidamente regular junto ao CRF-PR, poderá ter atividade com assistência técnica de no mínimo 3 (três) horas, desde que atendidas as condições especiais de interesse público, abaixo relacionadas, e mediante análise prévia e parecer da Comissão Assessora de Análises Clínicas do CRF-PR:

I - realizar até 30 exames/dia sem automação, de 30 a 50 exames/dia semi-automatizado, e até 70 exames/dia com a maioria dos procedimentos automatizados;

II - localização em município com população de até 20.000 habitantes, de acordo com o último censo obtido junto ao IBGE;

III - o município possua somente 01(um) laboratório de análises clínicas privado e/ou 01(um) laboratório público de análises clínicas; e

IV - não possua posto de coleta vinculado;

§ 1º. O horário acima poderá ser dividido em três turnos, desde que não conflite com o horário declarado em outras atividades que desempenha o responsável técnico.

§ 2º. As presentes determinações se aplicam somente para laboratórios com horário de funcionamento compreendido entre 07h00 e 19h00;

§ 3º. Outras situações e horários não compreendidas no supra-citado, serão objeto de análise da Comissão Assessora de Análises Clínicas, com a decisão final cabendo à Plenária do CRF-PR.

§ 4º. Poderá o CRF-PR requerer expansão da carga horária de assistência técnica caso seja verificado o aumento do número de procedimentos em relação à carga horária de assistência inicialmente autorizada, e ainda alteração nos quesitos constantes nesse artigo.

Art. 7º. A Certidão de Regularidade Técnica e a(s) DAP(s) emitidas pelo CRF-PR deverão ser afixadas no estabelecimento em local visível ao público.

§ 1º. Qualquer alteração quanto à responsabilidade ou assistência técnica dos estabelecimentos e seus respectivos horários deverão ser notificadas junto ao CRF-PR. A omissão de qualquer uma destas alterações implicará na caducidade da Certidão de Regularidade Técnica.

§ 2º. A Certidão de Regularidade Técnica concedida ao estabelecimento poderá ser revista a qualquer momento pelo CRF-PR.

Art. 8º. O Farmacêutico Analista Clínico/Farmacêutico-Bioquímico que exerce a responsabilidade técnica é o principal responsável pelo funcionamento do estabelecimento, e terá obrigatoriamente sob sua responsabilidade a supervisão e a coordenação de todos os serviços técnicos, que a ele ficam subordinados hierarquicamente.

Parágrafo Único. As atividades realizadas pelos técnicos e/ou auxiliares de laboratório só poderão ocorrer sob a supervisão de um Farmacêutico Analista Clínico/Farmacêutico-Bioquímico, conforme as atribuições previstas na legislação vigente. Art. 9º. O Responsável Técnico, Assistente Técnico, Substituto relacionados na DAP responderão disciplinarmente nos casos onde os representantes legais do estabelecimento tentem obstar, negar ou dificultar o acesso dos fiscais do CRF-PR às dependências dos mesmos, com o objetivo de realizar inspeção do exercício da profissão farmacêutica.

§ 1º. Em caso de intransigência do Representante Legal e constatada a defesa do Responsável Técnico, Assistente Técnico, Substituto e/ou aqueles relacionados na DAP em favor da inspeção, o fiscal deverá buscar medidas legais a fim de garantir sua atividade, sendo o profissional, neste caso, eximido de responsabilidade ética.

§ 2º. A recusa ou a imposição de dificuldades à inspeção do exercício profissional, pelo Responsável Técnico, Assistente Técnico, Substituto e/ou aqueles relacionados na DAP implicará em sanções previstas na Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960 ou nos atos dela decorrentes e nas medidas judiciais cabíveis, nos termos da Lei.

Art. 10. A responsabilidade profissional e assistência técnica são indelegáveis e obriga os Farmacêutico(s) Analista(s) Clínico(s)/Farmacêutico(s)-Bioquímico(s) à participação efetiva e pessoal dos trabalhos a seu cargo.

Art. 11. São atribuições do Farmacêutico Analista Clínico/Farmacêutico-Bioquímico que responde pela responsabilidade técnica do laboratório:

I - Assumir a responsabilidade pela execução de todos os procedimentos praticados no laboratório, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício profissional;

II - Prestar orientações necessárias ao paciente em relação às fases do exame clínico laboratorial;

III - Manter os reagentes e insumos utilizados na realização dos exames em condições adequadas de conservação;

IV - Garantir que o laboratório tenha boas condições de higiene e segurança;

V - Manter e fazer cumprir o sigilo profissional;

VI - Manter os documentos previstos na legislação vigente; e

VII - Prestar sua colaboração ao CRF-PR e autoridades sanitárias.

Art. 12. Cabe exclusivamente ao Farmacêutico Analista Clínico/Farmacêutico-Bioquímico Responsável Técnico representar a empresa e/ou estabelecimento em todos os aspectos técnico-científicos.

Art. 13. Implicará em instauração de procedimento para apuração de falta disciplinar o profissional Farmacêutico Analista Clínico/Farmacêutico-Bioquímico que:

I - Não prestar a efetiva assistência técnica ao estabelecimento sob sua responsabilidade;

II - Omitir ou declarar informação falsa sobre seus horários e sobre suas atividades;

III - Delegar ou permitir a realização de atividades ou procedimentos, exclusivos à profissão, a terceiros não habilitados; e

IV - Descumprir os termos da presente deliberação e da legislação profissional e sanitária em vigor.

Art. 14. Os estabelecimentos e profissionais por eles responsáveis que estiverem em desacordo com a presente norma, deverão adequar-se no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação desta Deliberação.

Art. 15. Esta deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se a Deliberação nº 594/2003 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR

7340/2017

DELIBERAÇÃO N.º 909/2017

Ementa: Aprova a ata da Reunião Plenária nº 861/2016

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 e o Regimento Interno do CRF-PR, diante dos termos da Ordem de Serviço nº 211/2015,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a ata decorrente da 861ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná realizada nos dias 08 e 09 de dezembro de 2016, identificada pelo número 861/2016.

Art. 2º - Determina à Secretaria para que no prazo de cinco dias promova seu registro no Serviço Notarial competente.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR

7341/2017

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO 001/2017

FRUSTRADA A TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NOS ENDEREÇOS MANTIDOS NO CADASTRO DESTA INSTITUIÇÃO, O CRF-PR NOTIFICA AS PESSOAS FÍSICAS ABAIXO RELACIONADAS ACERCA DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE ESTA ENTIDADE PARA QUE EM 30 DIAS À CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, EFETUEM O(S) PAGAMENTO(S) DO(S) VALOR(ES) DEVIDO(S) DEVIDAMENTE ATUALIZADOS NA DATA DO PAGAMENTO. VENCIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, OS VALORES SERÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E LEVADOS À EXECUÇÃO FISCAL, NA FORMA DO ART 35, LEI 3820/60. PARA OUTROS ESCLARECIMENTOS, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DOS DÉBITOS, DEVERÃO OS INTERESSADOS CONTATAR O CRF-PR-TELEFONE 41 3363-0234.

Legenda: Anu = Anuidade; Anu.Prop = Anuidade Proporcional; Anu Parc Z/Y = Parcela de Anuidade (Z=parcela não paga / Y=total de parcelas); JP X/Y: Junção de Parcela(s) de valor(es) remanescente de acordo não cumprido para pagamento de créditos tributários e/ou não tributários. (X=parcelas não paga/Y=total de parcelas); Mel=Multas eleitorais.

Fundamento Legal Anu, Anu.Prop e Anu.Parc: Art. 22 Lei 3.820/60 e Lei 12.514/11;

Correção Monetária = Pela variação do INPC (Lei 12.514/11).

Juros = 1% ao mês sobre o principal corrigido a contar do mês seguinte ao vencimento da obrigação Art. 161, § 1º da Lei 5.172/66.

Multa = 20% sobre o principal atualizado, art. 22 da Lei 3.820/60.

Fundamento Legal Mel: Art 6º, r, da LEI 3.820/60; Art. 6º § 1º da Resolução/

CFF N.º 569/12

CLAUDIO OCTAVIO GERARDI-31989-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; ORLANDO DE OLIVEIRA FILHO-33352-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; JACQUELINE LANDIM SILVA-39776-ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; HENRIQUE ESTEVAM-2073-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; MILTON XAVIER SALMON-365-ANU/2012 31/03/12 R\$ 900,73, ANU/2013 31/03/13 R\$ 834,19; PEDRO ROZAO PINTO-2166-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; MOYSES FIGUEROA-2208-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; OSCAR HIMAO YNOUE-8275-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; MARIA MAGDALENA TEIXEIRA CENOVICZ-387-ANU/2012 31/03/12 R\$ 900,73, ANU/2013 31/03/13 R\$ 834,19; MARIA BEATRIZ ALENCAR GURGEL-17165-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; MARLUCE AMOEDO MORENO-353-ANU/2014 JP 01/06 31/03/14 R\$ 96,97, ANU/2015 JP 01/16 31/03/15 R\$ 117,79; ANTONIO CORREA-1442-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; WALDOMIRO CIRCHIA-1579-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; JOAO MARIO RODRIGUES-1505-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; ILDEFONSO DIAS DE MELLO-1598-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; ESTEFANO ULTCHAK-1654-ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; GABRIEL ALVES BUENO-4120-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; OLY LOPES DE ANDRADE-1694-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; TERCIO AGOSTINHO PEREIRA-1624-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; JOSE ANDRADE PEREIRA-1621-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; ALTAIR COELHO DE ANDRADE-564-ANU/2012 31/03/12 R\$ 900,73, ANU/2013 31/03/13 R\$ 834,19; QUIOCHE KATO-503-ANU/2012 31/03/12 R\$ 900,73, ANU/2013 31/03/13 R\$ 834,19, ANU/2014 31/03/14 R\$ 775,68, ANU/2015 31/03/15 R\$ 706,73, ANU/2016 31/03/16 R\$ 643,07; CEZAR RIGO-1669-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; WILSON DIAS FLAUZINO-521-ANU/2012 31/03/12 R\$ 900,73, ANU/2013 31/03/13 R\$ 834,19; JOYA SILVIA ARIAS GIRET DE FERREIRA-677-ANU/2012 31/03/12 R\$ 900,73, ANU/2013 31/03/13 R\$ 834,19, ANU/2014 31/03/14 R\$ 775,68, ANU/2015 31/03/15 R\$ 706,73, ANU/2016 31/03/16 R\$ 643,07; CARLOS EDUARDO SUPPLY CARRANO-5810-ANU/2012 31/03/12 R\$ 900,73, ANU/2013 PROP 01/12 31/03/13 R\$ 69,53; WALDOMIRO BORGES DE LIMA-1730-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; SUELI TOKIE KATORI SATO-13612-ANU/2013 31/03/13 R\$ 834,19, ANU/2014 31/03/14 R\$ 775,68; PAULO PEREIRA-1765-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; LUCIRIO CAZOTTI-1819-ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; WAIR COUTO CARNEIRO-1815-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; EURIDES VIOL-1842-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; HELIO GONCALVES DOS SANTOS-1855-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; AKIRA MORITA-1875-ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; FRANCISCO RIBEIRO DE LIMA-8160-ANU/2015 31/05/15 R\$ 68,16, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; JOAO ALVES DE LIMA-1907-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; CONSTANTE ANTONIO CASTILINI-4238-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; LUIZ CARLOS DA SILVA REZENDE-938-ANU/2012 31/03/12 R\$ 900,73, ANU/2013 31/03/13 R\$ 834,19, ANU/2014 31/03/14 R\$ 775,68, ANU/2015 31/03/15 R\$ 706,73, ANU/2016 31/03/16 R\$ 643,07; SEBASTIAO LIZIMACO HEIDGGER-958-ANU/2012 31/03/12 R\$ 900,73, ANU/2013 31/03/13 R\$ 834,19, ANU/2014 31/03/14 R\$ 775,68, ANU/2015 31/03/15 R\$ 706,73, ANU/2016 31/03/16 R\$ 643,07; MITSUO NAKASHIMA-7306-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; MASSAYUKI SATO-18008-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; JOSE PULQUERI-18600-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10, ANU/2014 31/03/14 R\$ 387,86, ANU/2015 31/03/15 R\$ 353,38, ANU/2016 31/03/16 R\$ 321,55; NILSON CORDEIRO DE FREITAS-20038-ANU/2012 31/03/12 R\$ 450,36, ANU/2013 31/03/13 R\$ 417,10; JEFERSON BORGES PINTO-1306-ANU/2012 31/03/12 R\$ 900,73, ANU/2013 31/03/13 R\$ 834,19, ANU/2014 31/03/14 R\$ 775,68, ANU/2015 31/03/15 R\$ 706,73, ANU/2016 31/03/16 R\$ 643,07; MARIA GALA MIRTHA BRITTEZ AQUINO-1274-ANU/2012 31/03/12 R\$ 900,73, ANU/2013 31/03/13 R\$ 834,19, ANU/2014 31/03/14 R\$ 775,68, ANU/2015 31/03/15 R\$ 706,73, ANU/2016 31/03/16 R\$ 643,07; MARIA DA GRACA RODRIGUES-1064-